

Quarta-feira, 22 de Abril de 2009

Imunidade de Antonio Di Pietro

P6_TA(2009)0235

Decisão do Parlamento Europeu, de 22 de Abril de 2009, sobre o pedido de consulta sobre a imunidade e os privilégios de Antonio Di Pietro (2008/2146(IMM))

(2010/C 184 E/30)

O Parlamento Europeu,

- Tendo recebido um pedido de consulta sobre a imunidade e os privilégios de Antonio Di Pietro, transmitido pelas autoridades competentes da República Italiana, em data de 15 de Maio de 2008, o qual foi comunicado em sessão plenária em 5 de Junho de 2008,
 - Tendo ouvido Antonio Di Pietro, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o artigo 10.º do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades Europeias, de 8 de Abril de 1965, e o n.º 2 do artigo 6.º do Acto relativo à Eleição dos Deputados ao Parlamento Europeu por Sufrágio Universal Directo, de 20 de Setembro de 1976,
 - Tendo em conta os acórdãos do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias de 12 de Maio de 1964, de 10 de Julho de 1986 e de 21 de Outubro de 2008 ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o n.º 1 do artigo 68.º da Constituição Italiana,
 - Tendo em conta o n.º 1 do artigo 6.º e o n.º 13 do artigo 7.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos (A6-0197/2009),
1. Decide não levantar a imunidade de Antonio Di Pietro;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir de imediato a presente decisão, bem como o relatório da sua comissão competente, às autoridades competentes da República Italiana.

⁽¹⁾ Processo 101/63, Wagner/Fohrmann e Krier, Colectânea 1964, p. 435; processo 149/85, Wybot/Faure e outros, Colectânea 1986, p. 2391 e processos apensos C-200/07 e C-201/07, Marra/De Gregorio e Clemente, ainda não publicados na Colectânea.